

## **REGULAMENTO GERAL PARA CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU***

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** – Os cursos de pós-graduação *lato sensu* do Centro Universitário Ritter dos Reis/UniRitter orientam-se pelas normas especificadas neste Regulamento e estão sujeitos ao Estatuto e Regimento Geral do Centro Universitário Ritter dos Reis.

**Art. 2º** – Todos os cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pelo Centro Universitário Ritter dos Reis seguem a Resolução CNE/CES nº1, de 08 de junho de 2007 do Ministério da Educação.

### **CAPÍTULO II CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS**

**Art. 3º** – A pós-graduação *lato sensu* compreende cursos de Especialização e MBA (*Master in Business Administration*).

**Art. 4º** – Os cursos de pós-graduação *lato sensu* têm por objetivo o domínio científico e técnico de uma certa e limitada área do saber ou de uma profissão, a fim de formar o profissional especializado. São constituídos e organizados em atividades acadêmicas que envolvam aulas, conferências, palestras, seminários, visitas técnicas entre outras atividades típicas desse tipo de curso.

**Art. 5º** – Os certificados de conclusão dos cursos de pós-graduação *lato sensu* conferem o grau de especialista.

### **CAPÍTULO III DURAÇÃO E PRAZOS DOS CURSOS**

**Art. 6º** – A carga horária obrigatória tem a duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, distribuídas em disciplinas, não computados o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência de docente, nem o destinado à elaboração da Monografia, Trabalho ou Artigo de Conclusão de Curso.

**Art. 7º** – A integralização regular dos cursos de pós-graduação inicia no mês de primeira matrícula do aluno e termina com a aprovação na Monografia, Trabalho ou Artigo de Conclusão de Curso.

**§1º** – A não entrega da Monografia, Trabalho ou Artigo de Conclusão de Curso até a data definida implicará na reprovação do aluno.

**§2º** – Transcorrido o prazo estipulado ou havendo reprovação relativos à Monografia, Trabalho ou Artigo de Conclusão do Curso, o aluno deverá se rematricular na referida disciplina assumindo os respectivos encargos financeiros.

**Art. 8º** – O prazo máximo para a integralização dos cursos de pós-graduação *lato sensu* é de até 03 (três) anos contado a partir da matrícula do aluno.

**Art. 9** – O período de recesso entre módulos/semestres dos cursos de pós-graduação *lato sensu* será programado pela coordenação de curso.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **ADMISSÃO E SELEÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Art. 10** – O Projeto Pedagógico de cada curso (PPC) de pós-graduação *lato sensu* deverá estabelecer critérios próprios para o processo de seleção de candidatos.

**Art. 11** – As inscrições nos cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser realizadas via Central de Atendimento ao Candidato (CAC) de qualquer um dos *campi*, ou pelo portal institucional.

**§ 1º** – A confirmação da inscrição se dará mediante o pagamento de sua respectiva taxa.

**§ 2º** – Caso o candidato não seja aprovado no processo seletivo ou desista de realizar sua matrícula, o valor pago para a inscrição não será devolvido.

#### **CAPÍTULO V**

#### **MATRÍCULA E REMATRÍCULA**

**Art. 12** – São requisitos para a realização da matrícula:

- I. ser diplomado em curso superior, conforme estabelecido no art. 44, III, da Lei n.º 9.394, de 20 de fevereiro de 1996;
- II. ter sido aprovado no processo de seleção;
- III. não estar em mora com suas obrigações financeiras no UniRitter.

**Art. 13** – A matrícula será realizada pela Central de Atendimento ao Candidato (CAC).

**Art. 14** – O candidato deverá, no ato da matrícula, entregar todos os documentos exigidos pela instituição, quais sejam:

I. Diploma de Ensino Superior, ou, no caso de aluno formando, declaração da instituição à qual pertence, atestando a integralização do cumprimento da carga-horária do curso (o documento original deverá ser apresentado no ato da matrícula);

II. Fotocópia simples do Histórico Escolar de Ensino Superior (o documento original deverá ser apresentado no ato da matrícula);

III. Fotocópia simples do Registro Civil (certidão de nascimento ou de casamento);

IV. Fotocópia simples da Cédula de Identidade (Parecer CNE/CES nº 379/2004 e Lei n. 7088/1983.)

V. Fotocópia simples da Cédula de Identidade de Estrangeiro (RNE) com o visto de permanência atualizada, para alunos de nacionalidade estrangeira;

VI. Fotocópia simples do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VII. Uma foto 3x4.

**§ 1º** – Os candidatos estrangeiros deverão comprovar a sua situação regular no país e apresentar os documentos exigidos pela instituição, acompanhados do reconhecimento e tradução juramentada.

**§ 2º** – A matrícula corresponde à primeira parcela do curso contratado, e, ao seu pagamento, subentende-se a ciência e aceite deste regulamento.

**§ 3º** – É de responsabilidade do aluno manter seus dados pessoais e de contato sempre atualizados na Secretaria de Pós-graduação do *campus* a que está vinculado ou via Portal do Aluno.

**Art. 15** – A instituição reserva-se o direito de cancelar os cursos que não atingirem o número mínimo de alunos estipulado pela Coordenação de Curso.

**Art. 16** – Os alunos serão rematriculados automaticamente pela Secretaria de Pós-graduação a cada troca de semestre, tendo como requisito a inexistência de pendências financeiras.

**§1** – Alunos com mensalidades em atraso deverão procurar o setor de negociação ([negociacao@uniritter.edu.br](mailto:negociacao@uniritter.edu.br)). A matrícula, nesses casos, dependerá da negociação e ajuste para que seja liberada pelo Setor Acadêmico Financeiro.

**§2** – Os alunos serão automaticamente desvinculados quando não for processada sua matrícula em até 60 dias após o início do semestre acadêmico seguinte.

**§3** – A desvinculação do aluno não o desobriga do pagamento das parcelas em atraso.

**Art. 17** – Não é permitido o ingresso e permanência em sala de aula de ouvintes e/ou terceiros não matriculados ou que não sejam professores ministrantes ou palestrantes dos cursos, salvo autorização expressa por parte da Coordenação do Curso.

## **CAPÍTULO VI MENSALIDADES**

**Art. 18** – O pagamento das mensalidades será efetuado por meio de boletos bancários, disponibilizados no Portal do Aluno.

**Parágrafo Único** – Todas as questões relativas à emissão de boletos, lançamento de descontos e valores, até o vencimento, deverão ser tratadas exclusivamente com o Setor Acadêmico Financeiro.

## **CAPÍTULO VII ALUNOS EM REGIME ESPECIAL DE MATRÍCULA**

**Art. 19** – Além dos alunos selecionados para os cursos de pós-graduação lato sensu, outros alunos poderão obter matrícula em regime especial em disciplinas definidas pelo coordenador do curso.

**§ 1º** – Os alunos em regime especial de matrícula deverão ser portadores de diploma de curso superior e seguirem as normas de matrícula definidas a partir do Art. 12 deste regulamento.

**§ 2º** – Os alunos em regime especial de matrícula, aceitos pela coordenação de curso, realizarão a sua matrícula após o encerramento da matrícula dos alunos regulares e mediante disponibilidade de vagas nas disciplinas.

**§ 3º** – Será permitido cursar, nessa modalidade de ingresso, até 120 horas, sendo limitado ao máximo de 2 (duas) disciplinas por módulo/semestre.

**§ 4º** – O investimento será correspondente ao valor da(s) disciplina(s) e do curso em que o aluno realizar a matrícula.

**§ 5º** – Os alunos em regime especial de matrícula receberão um certificado de participação na(s) disciplina(s) em questão, na modalidade de Extensão, desde que tenham realizado o pagamento correspondente e tenham sido aprovados.

**Art. 20** – No caso de ingresso efetivo no curso de pós-graduação, os alunos em regime especial de matrícula poderão solicitar aproveitamento da carga horária das

disciplinas cursadas e aprovadas, assim como dos valores pagos, desde que tenham cumprido as exigências de aprovação no processo seletivo, não ultrapassando o prazo de 2 (dois) anos do término da(s) disciplina(s), considerando-se, também, a reedição do curso em questão, sujeito à análise da coordenação do curso.

## **CAPÍTULO VIII**

### **APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS**

**Art. 21** – Caberá à coordenação de curso analisar as solicitações de aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação *lato sensu* e desde que tenham equivalência mínima de 75% de conteúdo e tenham a carga horária igual ou superior à disciplina que será aproveitada.

**Art. 22** – O aproveitamento de disciplinas cursadas em outras instituições não poderá ultrapassar 20% da carga horária prevista para o curso.

**Art 23** – Para que o aproveitamento de disciplinas seja analisado, deverá ser solicitado via requerimento, pelo Portal do Aluno ou Secretaria de Pós-graduação, anexando-se os respectivos planos de ensino e histórico escolar.

**Art 24** – Monografia, Trabalho, Artigo de Conclusão de Curso ou Estágios, não serão passíveis de aproveitamento.

**Parágrafo Único** – A carga horária da(s) disciplina(s) aproveitada(s) será diminuída da carga horária total do curso e repassada ao Setor Acadêmico Financeiro para o ajuste de valores das mensalidades.

**Art 25** – O aproveitamento de disciplinas implicará na adequação do aluno ao calendário e estrutura curricular vigentes.

## **CAPÍTULO IX**

### **TRANCAMENTO, CANCELAMENTO E REINGRESSO**

**Art. 26** – O trancamento do curso será permitido somente:

I - às gestantes a partir do oitavo mês de gestação até o prazo máximo de durante quatro meses.

II - aos portadores de afecções que os impeçam de comparecer às aulas por período superior a 30 dias.

**§ 1º** O ato deverá ser solicitado presencialmente na Secretaria, via requerimento específico e não terá efeito retroativo.

**§ 2º** – O pedido de trancamento presume a ciência do aluno de que o UniRitter não garante a oferta regular do mesmo curso, em qualquer período.

**§ 3º** – No caso de o curso trancado estar extinto ou em extinção na programação do UniRitter, o aluno poderá solicitar equivalência das disciplinas realizadas em uma nova turma, mantido o prazo total de 03 anos para a conclusão do curso.

**§ 4º** – O período de trancamento será computado dentro do prazo máximo de 03 anos estipulado para a conclusão do curso nos termos do art. 8º do presente Regulamento.

**Art. 27** – O trancamento de disciplinas deverá ser solicitado mediante requerimento específico e mediante pagamento de taxa administrativa (atualmente de R\$ 50,00) pelo Portal do Aluno ou em uma das secretarias, e será submetido à análise da Coordenação de Curso, não podendo ultrapassar o limite de 03 (três) disciplinas ao longo do curso.

**I** – O requerimento deverá ser solicitado antes do limite de faltas permitido ser ultrapassado, arcando o aluno com o pagamento das taxas administrativas.

**II** – Para cursar a disciplina trancada, o aluno deverá aguardar sua nova oferta ou equivalência indicada pela coordenação de curso.

**III** – O trancamento de disciplinas será indeferido para Monografia, Artigo e Trabalho de Conclusão de Curso.

**IV** – O aluno que tiver pendência em disciplinas não poderá iniciar a Monografia, Artigo e Trabalho de Conclusão de Curso, salvo decisão da Coordenação de Curso em contrário.

**Art. 28** – O cancelamento de matrícula implica na perda do vínculo com o pós-graduação *lato sensu* e, conseqüentemente, com o Centro Universitário.

**§ 1º** – No caso de cancelamento de matrícula, para retornar ao curso de pós-graduação, deverá ser aguardado um novo processo seletivo, realizar uma nova matrícula e solicitar o aproveitamento das disciplinas cursadas no vínculo anterior, se aplicável.

**§ 2º** – Nos casos de cancelamento, o aluno que retornar para o curso de pós-graduação *lato sensu* terá o valor pago na multa abatido do valor do novo contrato.

**Art. 29** – O pedido de reingresso para alunos com a matrícula trancada deverá ser solicitado via Portal do Aluno, para aqueles que ainda possuírem seus dados de acesso, ou presencialmente, mediante o registro de requerimento em uma das secretarias de qualquer um dos *campi*.

**§ 1º** – Para retornar ao curso, em casos de pendência de disciplinas ou entrega de Monografia, Trabalho ou Artigo de Conclusão de Curso, deverão ser obedecidos os prazos descritos nos artigos 7º e 8º deste regulamento. Após esses prazos, serão necessários um novo processo seletivo e a adequação ao currículo atual do curso.

§ 2º – Nos casos envolvendo cursos inativos, o reingresso poderá ser efetivado em outro curso, mediante a anuência da coordenação do curso em questão e da adequação do aluno à estrutura curricular vigente. Poderá haver o aproveitamento de disciplinas, desde que atendidos os requisitos de pertinência, aprovação e frequência mínima de 75%.

§ 3º – O valor do investimento para os alunos reingressantes dependerá da análise realizada pelo Coordenador do Curso, em consonância com as determinações da Direção de Suporte Acadêmico e do Setor Acadêmico-Financeiro.

§ 4º – O aluno reingressante passará a ser regido pelo regulamento vigente à época do seu retorno ao curso.

**Art. 30** – O trancamento ou cancelamento de matrícula não desobriga o pagamento das mensalidades vencidas até a data de sua efetiva formalização.

**Art. 31** – No tocante a taxas ou multas referentes ao ato de trancamento/cancelamento, fica resguardado o que estiver estabelecidos no contrato de prestação de serviços educacionais celebrado entre as partes.

## **CAPÍTULO X**

### **TRANSFERÊNCIA DE CURSO OU *CAMPUS***

**Art. 32** – Será permitida a transferência de curso e/ou campus, desde que o aluno esteja em conformidade com os requisitos exigidos e que existam vagas no curso e/ou campus de destino.

§ 1º – A solicitação deverá ser realizada mediante o registro de requerimento específico, via Portal do Aluno ou em uma das secretarias.

§ 2º – Poderá haver aproveitamento de disciplinas, mediante o registro de requerimento específico e análise da coordenação de curso.

§ 3º – A troca de curso e/ou *campus* poderá implicar na correção dos valores das mensalidades, a ser realizada pelo Setor Acadêmico Financeiro.

§ 4º – O aluno deverá adequar-se ao cronograma e calendário vigente do curso e/ou campus de destino.

## **CAPÍTULO XI**

### **FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO**

**Art. 33** – A frequência será registrada, em todos os cursos pelo professor ministrante, através do Diário de Classe Online.

**Art. 34** – É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária prevista para cada componente curricular.

**§1º** – Somente serão consideradas *disciplinas* aquelas que contenham carga horária igual ou superior a 16h.

**§2º** – O curso poderá prever componentes curriculares com carga horária inferior a 16h. Nessa modalidade, a avaliação será por *status* (“cumprido” ou “não cumprido”).

**Art. 35** – Todas as questões relativas às avaliações e frequência das disciplinas deverão ser tratadas diretamente com o professor ministrante ou com a coordenação de curso.

**Art. 36** – Casos de disciplinas não cumpridas devido à matrícula a partir do segundo ou terceiro ingresso deverão ser registrados via requerimento, pelo Portal do Aluno ou presencialmente na secretaria, para a análise da coordenação de curso.

**Parágrafo Único** - É de responsabilidade do aluno o controle do cumprimento dos seus créditos de disciplinas.

**Art. 37** – Será considerado aprovado o aluno que obtiver média mínima 7,0 (sete) em cada disciplina e frequência igual ou superior a 75% de sua carga horária.

**Parágrafo Único** – Em caso de reprovação, o aluno poderá solicitar a matrícula na mesma disciplina em edições subsequentes do mesmo curso ou em disciplinas oferecidas em outros cursos de pós-graduação *lato sensu*, desde que consideradas como equivalentes pela coordenação e mediante o respectivo pagamento dos encargos financeiros correspondentes à disciplina em oferta.

**Art. 38** – Ao finalizar a disciplina, o professor deverá lançar as notas no sistema no máximo em 20 (vinte) dias, e entregar na secretaria de pós-graduação, a via impressa e assinada do Demonstrativo Semestral de Avaliação e Frequência.

## **CAPÍTULO XII**

### **CRONOGRAMAS, PLANOS DE ENSINO E MATERIAIS DE AULA**

**Art. 39** – Os cronogramas serão disponibilizados pela coordenação de curso no ambiente virtual de aprendizagem até o início do semestre letivo, podendo sofrer alterações.

**Parágrafo Único** – A coordenação de curso deverá manter o cronograma sempre atualizado no ambiente virtual, garantindo que os alunos sejam comunicados a cada alteração.

**Art. 40** – Os planos de ensino, materiais e exercícios de aula serão disponibilizados, no ambiente virtual de cada disciplina, pelo professor ministrante.



## **CAPÍTULO XIII**

### **PRÁTICA SOB A FORMA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**Art. 41** – Nos cursos da área de Educação, a Prática sob a forma de Estágio Supervisionado é ato educativo escolar supervisionado que poderá ser desenvolvido em diferentes espaços de atuação do profissional a ser formado e que esteja regularmente matriculado e frequentando o ensino de pós-graduação na Instituição

**Art. 42** – As atividades de estágio relacionadas aos alunos de Pós-graduação *Lato Sensu* devem ser previstas no respectivo Projeto Pedagógico de Curso e devem estar de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo Único** - É de responsabilidade da coordenação de curso os encaminhamentos necessários para solicitar a contratação da apólice de seguro.

**Art. 43** – O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares, modalidade e área de ensino e do Projeto Pedagógico do Curso.

**§1º** O Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de certificado/diploma.

**§2º** O Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional.

## **CAPÍTULO XIV**

### **MONOGRAFIA, TRABALHO OU ARTIGO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 44** – A realização da Monografia, Trabalho ou Artigo de Conclusão de Curso é individual e deverá ter, imprescindivelmente, o acompanhamento de um professor orientador.

**Art. 45** – Não é permitido o trancamento ou prorrogação do prazo de entrega da Monografia, Trabalho ou Artigo de Conclusão de Curso após o seu início.

**§1º** – A não entrega da Monografia, Trabalho ou Artigo de Conclusão de Curso até a data limite definida pela coordenação de curso implicará na reprovação do aluno e será necessária nova matrícula na disciplina, arcando com os encargos financeiros.

**§2º** – O prazo máximo para a entrega da Monografia, Trabalho ou Artigo de Conclusão de Curso, para alunos reprovados em tempo hábil, deverá obedecer os prazos estabelecidos neste regulamento.

**Art. 46** – A entrega da Monografia, Trabalho ou Artigo de Conclusão de Curso deverá ser realizada via ambiente virtual, salvo exceções definidas pela Coordenação de Curso.

**Art. 47** – A nota mínima para aprovação da Monografia, Trabalho ou Artigo de Conclusão de Curso é 7,0 (sete).

**Art. 48** – A avaliação do trabalho deverá ser realizada no ambiente virtual e o conceito publicado no sistema pelo professor responsável.

**Parágrafo Único** – A ata de avaliação do trabalho de conclusão de curso, disponível no ambiente virtual, deverá ser preenchida pelo professor responsável pela avaliação, assinada e entregue em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data estipulada para a entrega do trabalho em uma das secretarias de pós-graduação.

## **CAPÍTULO XV**

### **CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO E CERTIFICADO DE EXTENSÃO**

**Art. 49** – O certificado de conclusão de curso e o histórico escolar serão emitidos e disponibilizados em até 90 (noventa) dias úteis após o recebimento da ata de avaliação da Monografia, Trabalho ou Artigo de Conclusão de Curso por uma das secretarias de pós-graduação.

**Parágrafo Único** – Os alunos serão comunicados por e-mail quando o seu certificado e histórico estiverem disponíveis para retirada.

**Art. 50** – Quando o aluno cumprir todos os créditos de disciplinas, com aprovação, e não entregar a Monografia, Trabalho ou Artigo de Conclusão de Curso, terá direito a um certificado de extensão, mediante requerimento.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 51** – Os casos omissos na aplicação do presente Regulamento serão decididos por comissão designada pela Reitoria.

**Art. 52** – Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelos colegiados superiores do Centro Universitário Ritter dos Reis - UniRitter, revogando-se todos os atos e disposições em sentido contrário.

Porto Alegre, 25 de Maio de 2016

Laura Coradini Frantz

Reitora